

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 28/2022 - SECEC,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 00150-00000454/2021-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes – O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 34.156.198/0001-19, representada por WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO, na qualidade de procurador. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 20 (vinte) dias corridos, conforme previsão contida na Cláusula Oitava do referido Contrato e com base no §1º, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data 18/01/2023. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012; havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012. Brasília, 18 de janeiro de 2023. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 00390-00006306/2021-48; Interessado: FSTR INCORPORADORA LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre FSTR INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 39.457.001/0001-03 e o Distrito Federal, para a utilização de 517,50 m² em nível de subsolo para garagem, 22,87m² em nível de solo para Instalação Técnica – Central de GLP, 491,68 m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 1.032,05m² conforme o Atestado de Habilitação nº Nº 383/2022 (Documento SEI nº 102451568), em área contígua ao imóvel do Lote “I” – Comércio Local Noroeste 02/03 (dois barra três) – CLNW 02/03, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília – Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00390-00001352/2021-51; Interessado: 212 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II “b” e III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre 212 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 39.288.159/0001-99 e o Distrito Federal, para utilização de 2.785,26m² em nível de Subsolo para Garagem; 81,35m² em nível de solo para Torres de Circulação Vertical, bem como 22,87m² no mesmo nível para Instalação Técnica – Central de GLP; e 1845,72m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como 31,32m² no mesmo nível para Instalação Técnica – Laje Técnica, totalizando 4.766,52m², em área contígua ao imóvel do Lote nº 07, da SQ. 212-Sul, Brasília – Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004703/2020-76. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9107/2020

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

Fica o senhor Rodrigo Milli Ramos e seu representante legal o senhor Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9107/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicada em razão de dificultar a ação de fiscalização, ocultando passeriformes criados na residência, sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004692/2020-24. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9112/2020

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON

Fica o senhor Rodrigo Milli Ramos e seu representante legal o senhor Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9112/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais silvestres e multa no valor de R\$ 74.400,00, aplicadas em razão de introdução de espécimes exóticos da fauna sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003928/2019-71. INTERESSADO: ALESAT Combustíveis S.A. PROCURADOR: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8080/2019

RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

Fica a ALESAT Combustíveis S.A. e seu representante legal o senhor Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8080/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 19.000,00, aplicadas em razão da retirada de tanques de combustíveis sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO Nº: 00391-00009078/2019-15. INTERESSADA: Ana Paula Leite Maia. PROCURADOR: Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº

RELATORA: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF

Fica a senhora Ana Paula Leite Maia e seu representante legal o senhor Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora